



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CEP
<b>ASSUNTO</b>	Procedimento a ser adotado pelos CAU/UF em relação aos RRTs registrados e Acervos Técnicos solicitados após a alteração de entendimento sobre atribuições profissionais.

**DELIBERAÇÃO Nº 09/2019 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 20 de fevereiro de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, em que se encontram as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, regulamentados pelo art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, sem, no entanto, detalhar o que compreende cada item;

Considerando a necessidade dos CAU/UF orientar, após análise da CEP Estadual, os profissionais e pessoas jurídicas, através de seus responsáveis técnicos, no momento do registro dos RRTs referente aos itens não especificados na Resolução acima citada, mas que integram as atribuições profissionais;

Considerando que por vezes o entendimento da CEP Estadual é divergente da CEP/BR, no entanto, ao Conselho Federal compete especificar e regulamentar as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas conforme §1º do art.3º da Lei 12.378/2010;

Considerando o entendimento da CEP/SC, de que as CAT-A já emitidas com atividades técnicas, que posteriormente deixarem de ser consideradas atribuições de Arquitetos e Urbanistas, não deverão ser anuladas de ofício pelo CAU, entretanto não poderão ser utilizadas pelo profissional para prestar serviços que não são de sua atribuição;

**DELIBERA por questionar ao CAU/BR:**

- 1 - Qual o procedimento a ser adotado pelos CAU/UF em relação aos RRT registrados referente ao exercício de atividades técnicas que eram compreendidas, no momento da elaboração do documento, como atribuições dos Arquitetos e Urbanistas, tendo havido, posteriormente, deliberação contrária da CEP/BR?
- 2 - Qual procedimento os CAU/UF devem realizar ao receber uma solicitação de CAT-A referente a RRT registrado e baixado com atividade técnica que deixa de ser considerada atribuição por Deliberação posterior da CEP – CAU/BR, tendo a responsabilidade técnica sido concluída unicamente pelo (a) profissional Arquiteto (a) e Urbanista?
- 3 - Como os CAU/UF devem proceder no que diz respeito às CAT-A emitidas com atividades técnicas que posteriormente, através de Deliberação da CEP/BR, deixam de ser consideradas atribuições de Arquitetos e Urbanistas?
- 4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis, dentre as quais:



- a) o encaminhamento ao Plenário para análise e deliberação, nos termos do artigo 91, §6º, do Regimento Interno do CAU/SC.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Luiz Fernando Motta Zanoni; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2019

**Fabio Vieira da Silva**  
Coordenador

**Everson Martins**  
Coordenador Adjunto

**Luiz Fernando Motta Zanoni**  
Membro

**Daniel Rodrigues da Silva**  
Membro suplente

**Maurício André Giusti**  
Membro suplente